



COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e

Considerando a necessidade de se firmar diretrizes de transição entre os procedimentos previstos na Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde e aprovou suas respectivas diretrizes operacionais; e

Considerando a decisão adotada na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) em 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

Art. 2º A partir da data de publicação desta Resolução, todos os entes federados que tenham ou não assinado o Termo de Compromisso de Gestão previsto nas Portarias nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, e nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, passam a assumir as responsabilidades sanitárias expressas no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Municípios que não constituíram processo de adesão ao Pacto pela Saúde encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do COAP.

Parágrafo único. A informação acerca da responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros referentes à descentralização referida no caput deve ser registrada nos quadros da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, e seguir o fluxo nela estabelecido.

Art. 4º As ações para o cumprimento das responsabilidades sanitárias assumidas nos termos desta Resolução devem estar expressas na Programação Anual de Saúde de cada ente federado e vinculadas às diretrizes e aos objetivos dos respectivos Planos de Saúde.

Art. 5º As CIBs encaminharão à Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da publicação deste ato, resolução que verse sobre a pactuação da responsabilidade pela gestão e aplicação dos recursos financeiros de vigilância em saúde dos Municípios que não assumiram a gestão das ações de vigilância em saúde.

Parágrafo único. Os Municípios que não assumiram a gestão das ações de vigilância em saúde encontram-se descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Fica mantido o Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), conforme disciplina constante do art. 3º da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, e da Portaria nº 161/GM/MS, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 7º As diretrizes, objetivos, metas e indicadores para pactuação no ano de 2012 são os constantes no Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Cabe aos Estados pactuar na CIB as diretrizes, objetivos, metas e indicadores correspondentes à esfera estadual.

§ 1º A pactuação de que trata o caput será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) formalizarão as diretrizes, objetivos, metas e indicadores pactuados, mediante registro e validação no sistema informatizado do Ministério da Saúde denominado SISPACTO.

Art. 9º Cabe aos Municípios pactuar na Comissão Intergestores Regional (CIR) as diretrizes, objetivos, metas e indicadores correspondentes à esfera municipal, observadas as especificidades locais.

§ 1º A pactuação de que trata o "caput" será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde (SMS) formalizarão as diretrizes, objetivos, metas e indicadores pactuados, mediante registro e validação no SISPACTO, com posterior homologação pela respectiva SES.

Art. 10. O SISPACTO será disponibilizado pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sispacto.

Art. 11. As Comissões Intergestores acompanharão o processo de pactuação estadual e municipal a partir dos relatórios gerenciais do SISPACTO.

Art. 12. As regras e fluxos para recursos administrativos de Estados e Municípios em face das pactuações ocorridas nas Comissões Intergestores observará o disposto a seguir:

I - as CIR, as CIB e a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) são os foros de mediação e apoio à tomada de decisão nos processos relativos à pactuação entre gestores do SUS no que se refere à gestão e a aspectos operacionais de implantação das normas do SUS;

II - em caso de discordância em relação à decisão da CIR, CIB e/ou CIT, os Municípios e/ou Estados poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão enunciada, dirigido ao mesmo foro que proferiu a decisão, por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar apropriados;

III - CIR, CIB e/ou CIT analisarão, discutirão e decidirão o recurso, em plenário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do protocolo do recurso;

IV - caso a decisão não seja reconsiderada, o recurso será encaminhado ao foro seguinte, CIB ou CIT, com clara argumentação, contida em exposição de motivos que justifique a decisão tomada;

V - transcorrido o prazo mencionado no inciso III sem a apreciação do recurso, o(s) Município(s) e/ou Estado(s) interessado(s) poderão(ão) enviá-lo para o foro seguinte, sendo a CIT a última instância decisória;

VI - permanecendo a discordância em relação à decisão da CIB, em grau recursal, o(s) Município(s) e/ou Estado(s) interessado(s) poderão(ão) apresentar recurso na Secretaria Técnica da CIT para análise pela Câmara Técnica da CIT, no prazo de 10 (dez) dias da ciência ou divulgação oficial da decisão recursal; e

VII - a Câmara Técnica da CIT avaliará e encaminhará o recurso, devidamente instruído, para apreciação do Plenário da CIT.

§ 1º A Câmara Técnica da CIT poderá convocar o Grupo de Trabalho de Gestão do SUS e/ou outro afeto ao tema do processo recursal para analisar a admissibilidade do recurso e a provável instrução do processo.

§ 2º O cumprimento do fluxo estabelecido nesta Resolução será considerado para julgar a admissibilidade do recurso no Plenário da CIT.

§ 3º Salvo disposição legal em contrário, os recursos administrativos definidos neste artigo não têm efeito suspensivo, prevalecendo a decisão inicial até a análise final de todos os recursos apresentados.

§ 4º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a possibilidade do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e do Ministério da Saúde solicitar à CIT, com os devidos argumentos, a suspensão dos efeitos das decisões da CIB enquanto tramita o recurso administrativo apresentado.

Art. 13. Os entes federados que assinarem o COAP no ano de 2012 observarão as seguintes regras e fluxos para a pactuação:

I - as diretrizes, objetivos, metas e indicadores constantes na Parte II do COAP, pactuados na reunião da CIT de março de 2012, serão observados por todos os entes federados que celebrarem o COAP, conforme disposto a seguir:

a) as diretrizes, objetivos, metas e indicadores universais devem ser observados para todas as Regiões de Saúde;

b) as diretrizes, objetivos, metas e indicadores específicos devem ser observados para as Regiões de Saúde onde forem identificadas as necessidades específicas;

c) as diretrizes, objetivos, metas e indicadores complementares não serão de pactuação obrigatória, sendo observados na pactuação da Região de Saúde com respeito às prioridades de cada ente, a partir de seus planos de saúde;

III - os indicadores utilizados no cálculo do Índice de Desempenho do SUS (IDSUS) estão contemplados na Parte II do COAP, vinculados às metas correspondentes, nos âmbitos municipal, estadual e nacional; e

III - O Ministério da Saúde desenvolverá e disponibilizará sistema informatizado para registro da pactuação das metas e indicadores que comporão o COAP.

Art. 14. Os Estados e Municípios, ao assinarem o COAP, assumirão as responsabilidades organizativas expressas da Parte I e as responsabilidades executivas da Parte II, produto de pactuação na CIR.

Art. 15. Ao Distrito Federal competem, no que couber, as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

WILSON ALECRIM
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

ANEXO I

RESPONSABILIDADES

1. Responsabilidades Gerais da Gestão do SUS

1.1 Municípios

a. Garantir de forma solidária a integralidade da atenção à saúde da sua população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária com o Estado e com a União;

b. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;

c. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades como princípio de justiça social, e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;

d. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde, observando os preceitos vigentes (EC 29/00 e LC 141/2012);

e. Assumir a gestão e executar as ações de atenção básica, incluindo as ações de promoção e proteção, no seu território;

f. Assumir integralmente a gestão de toda a rede pública de serviços de atenção básica, englobando as unidades próprias e as transferidas pelo estado ou pela União;

g. Com apoio dos Estados, identificar as necessidades da população do seu território, fazer um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos;

h. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;

i. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;

j. Organizar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento;

k. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

l. Pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o Estado, Distrito Federal e com os demais Municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

m. Garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal;

n. Garantir a estrutura física necessária para a realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes;

o. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, promovendo seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

p. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

q. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito nacional.

1.2 Estados

a. Responder, solidariamente com Municípios, Distrito Federal e União, pela integralidade da atenção à saúde da população;

b. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde, observando os preceitos vigentes (EC 29/00 e LC 141/2012);

c. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;

d. Apoiar técnica e financeiramente os Municípios, para que estes assumam integralmente sua responsabilidade de gestor da atenção à saúde dos seus municípios;

e. Apoiar técnica, política e financeiramente a gestão da atenção básica nos Municípios, considerando os cenários epidemiológicos, as necessidades de saúde e a articulação regional, fazendo um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos;

f. Fazer reconhecimento das necessidades da população no âmbito estadual e cooperar técnica e financeiramente com os Municípios, para que possam fazer o mesmo nos seus territórios;

g. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;

h. Coordenar o processo de configuração do desenho da rede de atenção, nas relações intermunicipais, com a participação dos Municípios da região;

i. Organizar e pactuar com os Municípios, o processo de referência intermunicipal das ações e serviços de média e alta complexidade a partir da atenção básica, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

j. Realizar o acompanhamento e a avaliação da atenção básica no âmbito do território estadual;

k. Apoiar técnica e financeiramente os Municípios para que garantam a estrutura física necessária para a realização das ações de atenção básica;

l. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

m. Coordenar e executar e as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de média e alta complexidade desta área, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;



n. Assumir transitoriamente, quando necessário, a execução das ações de vigilância em saúde no Município, comprometendo-se em cooperar para que o Município assumia, no menor prazo possível, sua responsabilidade;

o. Executar algumas ações de vigilância em saúde, em caráter permanente, mediante acordo bipartite e conforme normatização específica;

p. Supervisionar as ações de prevenção e controle da vigilância em saúde, coordenando aquelas que exigem ação articulada e simultânea entre os Municípios;

q. Apoiar técnica e financeiramente os Municípios para que executem com qualidade as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

r. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito nacional;

s. Coordenar, normatizar e gerir os laboratórios de saúde pública;

t. Assumir a gestão e a gerência de unidades públicas de hemocentros / hemocentros e elaborar normas complementares para a organização e funcionamento desta rede de serviço.

1.3 Distrito Federal

a. Responder, solidariamente com a União, pela integralidade da atenção à saúde da população;

b. Garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no seu contexto familiar, social e do trabalho; englobando atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos; ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento às urgências;

c. Promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às necessidades como princípio de justiça social, e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitadas as diversidades locais;

d. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde, observando os preceitos vigentes (EC 29/00 e LC 141/2012)

e. Assumir a gestão e executar as ações de atenção básica, incluindo as ações de promoção, proteção, no seu território;

f. Assumir integralmente a gerência de toda a rede pública de serviços de atenção básica, englobando as unidades próprias e as transferidas pela União;

g. Garantir a estrutura física necessária para a realização das ações de atenção básica, de acordo com as normas técnicas vigentes;

h. Realizar o acompanhamento e a avaliação da atenção básica no âmbito do seu território;

i. Identificar as necessidades da população do seu território, fazer um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos;

j. Desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;

k. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas instâncias de pactuação;

l. Organizar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde e a atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento;

m. Organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de saúde especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

n. Pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com os estados envolvidos no âmbito regional, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

o. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com a União, o acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

p. Garantir o acesso de serviços de referência de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde;

q. Elaborar, pactuar e implantar a política de promoção da saúde, considerando as diretrizes estabelecidas no âmbito nacional;

r. Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito do seu território, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

s. Executar e coordenar as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de média e alta complexidade desta área, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

t. Coordenar, normatizar e gerir os laboratórios de saúde pública;

u. Assumir a gestão e a gerência de unidades públicas de hemocentros / hemocentros e elaborar normas complementares para a organização e funcionamento desta rede de serviço.

1.4 União

a. Responder, solidariamente com os Municípios, o Distrito Federal e os Estados, pela integralidade da atenção à saúde da população;

b. Participar do financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde;

c. Formular e implementar políticas para áreas prioritárias, conforme definido nas diferentes instâncias de pactuação;

d. Apoiar o Distrito Federal, os Estados e, conjuntamente com estes, os Municípios, para que assumam integralmente as suas responsabilidades de gestores da atenção à saúde;

e. Apoiar financeiramente o Distrito Federal e os Municípios, em conjunto com os Estados, para que garantam a estrutura física necessária para a realização das ações de atenção básica;

f. Prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento das suas atuações institucionais na gestão da atenção básica;

g. Exercer de forma pactuada as funções de normatização e de coordenação no que se refere à gestão nacional da atenção básica no SUS;

h. Identificar, em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, as necessidades da população para o âmbito nacional, fazendo um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos; e cooperar técnica e financeiramente com os gestores, para que façam o mesmo no seus territórios;

i. Desenvolver, a partir da identificação de necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação;

j. Promover a estruturação da assistência farmacêutica e garantir, em conjunto com os demais esferas de governo, o acesso da população aos medicamentos que estejam sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional, observadas as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

k. Definir e pactuar as diretrizes para a organização das ações e serviços de média e alta complexidade, a partir da atenção básica;

l. Coordenar e executar as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de média e alta complexidade desta área, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

m. Coordenar, nacionalmente, as ações de prevenção e controle da vigilância em saúde que exijam ação articulada e simultânea entre os Estados, Distrito Federal e Municípios;

n. Proceder investigação complementar ou conjunta com os demais gestores do SUS em situação de risco sanitário;

o. Apoiar e coordenar os laboratórios de saúde pública - Rede Nacional de laboratórios de saúde Pública/RNLS - nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

p. Assumir transitoriamente, quando necessário, a execução das ações de vigilância em saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, comprometendo-se em cooperar para que assumam, no menor prazo possível, suas responsabilidades;

q. Apoiar técnica e financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para que executem com qualidade as ações de vigilância em saúde, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

r. Elaborar, pactuar e implementar a política de promoção da saúde.

2. Responsabilidades na Regionalização

2.1 Municípios

a. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

b. Participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

c. Participar das Comissões Intergestores Regionais - CIR, cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras;

d. Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano municipal de saúde e no planejamento regional integrado;

e. Executar as ações de referência regional sob sua responsabilidade em conformidade com a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores.

2.2 Estados

a. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

b. Coordenar a regionalização em seu território, propondo e pactuando diretrizes e normas gerais sobre a regionalização, observando as normas vigentes e pactuações na CIB;

c. Coordenar o processo de organização, reconhecimento e atualização das regiões de saúde;

d. Participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

e. Apoiar técnica e financeiramente as regiões de saúde, promovendo a equidade interregional;

f. Participar das Comissões Intergestores Regionais - CIR, cumprindo suas obrigações técnicas e financeiras;

g. Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano estadual de saúde, e no planejamento regional integrado.

2.3 Distrito Federal

a. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

b. Coordenar o processo de organização, reconhecimento e atualização das regiões de saúde;

c. Apoiar técnica e financeiramente as regiões de saúde, promovendo a equidade interregional;

d. Participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano estadual de saúde, e no planejamento regional;

e. Propor e pactuar diretrizes e normas gerais sobre a regionalização, observando as normas vigentes, participando da sua constituição, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida.

2.4 União

a. Contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados;

b. Coordenar o processo de regionalização no âmbito nacional, propondo e pactuando diretrizes e normas gerais sobre a regionalização, observando as normas vigentes e pactuações na CTT;

c. Cooperar técnica e financeiramente com as regiões de saúde, por meio dos estados e/ou municípios, priorizando as regiões mais vulneráveis, promovendo a equidade interregional e interestadual;

d. Apoiar e participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

3. Responsabilidades no Planejamento e Programação

3.1 Municípios

a. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde, a ser elaborado de forma ascendente, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se a política de saúde com as necessidades de saúde da população e a disponibilidade de recursos, em planos de saúde municipais;

b. Formular, no plano municipal de saúde, a política municipal de atenção em saúde, incluindo ações intersecretoriais voltadas para a promoção da saúde; elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;

c. Elaborar relatório anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de saúde, utilizando a ferramenta SARGSUS ou outra que venha substituí-la;

d. Operar os sistemas de informação referentes à atenção básica, conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentar regularmente os bancos de dados nacionais, assumindo a responsabilidade pela gestão, no nível local, dos sistemas de informação: Sistema de Informação sobre Agravos de Notificação - SINAN, Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC, Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde - CNES, Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório Anual de Gestão - SARGSUS; e quando couberem, os sistemas: Sistema de Informação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM, bem como de outros sistemas que venham a ser introduzidos;

e. Assumir a responsabilidade pela coordenação e execução das atividades de informação, educação e comunicação, no âmbito local;

f. Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

g. Gerir os sistemas de informação epidemiológica e sanitária, bem como assegurar a divulgação de informações e análises.

3.2 Estados

a. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde, a ser elaborado de forma ascendente, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se a política de saúde com as necessidades de saúde da população e a disponibilidade de recursos, em planos de saúde estaduais;

b. Formular, no plano estadual de saúde, e pactuar no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, a política estadual de atenção em saúde, incluindo ações intersecretoriais voltadas para a promoção da saúde;

c. Elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

d. Coordenar, acompanhar e apoiar os municípios na elaboração da programação da saúde, no âmbito estadual, regional e interestadual pactuada nas Comissões Intergestores;

e. Apoiar, acompanhar, consolidar e operar quando couber, no âmbito estadual e regional, a alimentação dos sistemas de informação, conforme normas do Ministério da Saúde;

f. Operar os sistemas de informação epidemiológica e sanitária de sua competência, bem como assegurar a divulgação de informações e análises e apoiar os municípios naqueles sistemas de responsabilidade municipal.

3.3 Distrito Federal

a. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo de planejamento e orçamento do SUS, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, com a constituição de ações para a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde correspondente;

b. Formular, no plano estadual de saúde, a política estadual de atenção em saúde, incluindo ações intersecretoriais voltadas para a promoção da saúde;

c. Elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

d. Operar os sistemas de informação epidemiológica e sanitária de sua competência, bem como assegurar a divulgação de informações e análises;

e. Operar os sistemas de informação referentes à atenção básica, conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentar regularmente os bancos de dados nacionais, assumindo a responsabilidade pela gestão, no nível local, dos sistemas de informação: Sistema de Informação sobre Agravos de Notificação - SINAN; Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI; Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos - SINASC; Sistema de Informação Ambulatorial - SIA; Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Pro-



fissionais de Saúde - CNES; Sistema de Informação Hospitalar - SIH; Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM, Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório Anual de Gestão - SARGSUS, bem como de outros sistemas que venham a ser introduzidos;

e. Assumir a responsabilidade pela coordenação e execução das atividades de informação, educação e comunicação, no âmbito do seu território;

f. Elaborar a programação da saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano estadual de saúde, no âmbito da programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores.

3.4 União

a. Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde, a ser elaborado de forma ascendente, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se a política de saúde com as necessidades de saúde da população e a disponibilidade de recursos no plano de saúde nacional;

b. Formular, no plano nacional de saúde, e pactuar no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, a política nacional de atenção em saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde;

c. Elaborar relatório de gestão anual, a ser apresentado e submetido à aprovação do Conselho Nacional de Saúde;

d. Formular, pactuar no âmbito da CIT e aprovar no Conselho Nacional de Saúde, a política nacional de atenção à saúde dos povos indígenas e executá-la, conforme pactuação com Estados e Municípios. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nas Leis 8.080/90 e 9.836/99.

e. Coordenar, acompanhar e apoiar os municípios, os estados e Distrito Federal na elaboração da programação da atenção em saúde, no âmbito nacional;

f. Gerenciar, manter, e elaborar quando necessário, no âmbito nacional, os sistemas de informação, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas, incluindo aqueles sistemas que garantam a solicitação e autorização de procedimentos, o processamento da produção e preparação para a realização de pagamentos;

g. Gerenciar, manter, e elaborar quando necessário, no âmbito nacional, os sistemas de informação, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas, incluindo aqueles sistemas que garantam a solicitação e autorização de procedimentos, o processamento da produção e preparação para a realização de pagamentos;

h. Desenvolver e gerenciar sistemas de informação epidemiológica e sanitária, bem como assegurar a divulgação de informações e análises.

4. Responsabilidades na Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

4.1 Municípios

a. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

b. Realizar a identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços;

c. Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais;

d. Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;

e. Adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;

f. Adotar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

g. Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, procedendo à solicitação e/ou autorização prévia, quando couber;

h. Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;

i. Operar o complexo regulador dos serviços presentes no seu território, de acordo com a pactuação estabelecida, realizando a gestão com o Estado e outros Municípios, das referências intermunicipais;

j. Executar o controle do acesso do seu município aos leitos disponíveis, às consultas, terapias e exames especializados, disponíveis no seu território, que pode ser feito por meio de centrais de regulação;

k. Planejar e executar a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;

l. Elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

m. Monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;

n. Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

o. Monitorar e fiscalizar o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;

p. Implementar a avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos de saúde, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

q. Implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;

r. Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão;

s. Elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território.

4.2 Estados

a. Elaborar as normas técnicas complementares à da esfera federal, para o seu território;

b. Monitorar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

c. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros próprios transferidos aos fundos municipais;

d. Monitorar o cumprimento pelos Municípios: dos planos de saúde, dos relatórios de gestão, da operação dos fundos de saúde, indicadores e metas do, da constituição dos serviços de regulação, controle avaliação e auditoria e da participação na programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

e. Apoiar a identificação dos usuários do SUS no âmbito estadual, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços;

f. Manter atualizado o cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde, bem como coordenar e cooperar com os municípios nesta atividade;

g. Adotar protocolos clínicos e de regulação de acesso, no âmbito estadual, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, apoiando os Municípios na implementação dos mesmos;

h. Controlar a referência a ser realizada em outros estados, de acordo com a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores, procedendo a solicitação e/ou autorização prévia, quando couber;

i. Operar a central de regulação estadual, para as referências interestaduais pactuadas, em articulação com as centrais de regulação municipais;

j. Coordenar e apoiar a implementação da regulação da atenção pré-hospitalar às urgências de acordo com a regionalização e conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;

k. Estimular e apoiar a implantação dos complexos reguladores municipais;

l. Participar da co-gestão dos complexos reguladores municipais, no que se refere às referências intermunicipais;

m. Operar os complexos reguladores no que se refere no que se refere à referência intermunicipal, conforme pactuação;

n. Monitorar a implementação e operacionalização das centrais de regulação;

o. Cooperar tecnicamente com os municípios para a qualificação das atividades de cadastramento, contratação, controle, avaliação, auditoria e pagamento aos prestadores dos serviços localizados no território municipal e vinculados ao SUS;

p. Monitorar e fiscalizar contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;

q. Elaborar contratos com os prestadores dos serviços sob sua gestão, de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde, em conformidade com o planejamento e a programação da atenção;

r. Credenciar os serviços de acordo com as normas vigentes e com a regionalização e coordenar este processo em relação aos municípios;

s. Fiscalizar e monitorar o cumprimento dos critérios estaduais e nacionais de credenciamento de serviços pelos prestadores;

t. Monitorar o cumprimento, pelos municípios, das programações físico-financeiras definidas na programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

u. Fiscalizar e monitorar o cumprimento, pelos municípios, das normas de solicitação e autorização das internações e dos procedimentos ambulatoriais especializados;

v. Estabelecer e monitorar a programação físico-financeira dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, monitorando e fiscalizando a sua execução por meio de ações de controle, avaliação e auditoria; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;

w. Monitorar e avaliar o funcionamento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde;

x. Monitorar e avaliar o desempenho das redes estaduais;

y. Implementar avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

z. Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas pelos municípios e pelo gestor estadual;

aa. Supervisionar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse da saúde pública;

bb. Elaborar normas complementares para a avaliação tecnológica em saúde, respeitados os processos de competência da CONITEC;

cc. Avaliar e auditar os sistemas de saúde municipais, conforme regulamentação do SNA;

dd. Implementar auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, pública e privada, sob sua gestão e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;

ee. Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados e contratados, sob sua gestão.

4.3 Distrito Federal

a. Elaborar as normas técnicas complementares à da esfera federal, para o seu território;

b. Monitorar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

c. Realizar a identificação dos usuários do SUS no âmbito do Distrito Federal, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços;

d. Manter atualizado o cadastramento no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;

e. Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais;

f. Adotar protocolos clínicos, terapêuticos e de regulação de acesso, no âmbito do Distrito Federal, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais;

g. Controlar a referência a ser realizada em outros estados, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, procedendo a solicitação e/ou autorização prévia;

h. Operar a central de regulação do Distrito Federal, para as referências interestaduais pactuadas, em articulação com as centrais de regulação estaduais e municipais;

i. Implantar e operar o complexo regulador dos serviços presentes no seu território, de acordo com a pactuação estabelecida;

j. Coordenar e apoiar a implementação da regulação da atenção pré-hospitalar às urgências de acordo com a regionalização e conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;

k. Executar o controle do acesso do seu usuário aos leitos disponíveis, às consultas, terapias e exames especializados, disponíveis no seu território, que pode ser feito por meio de centrais de regulação;

l. Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;

m. Monitorar e fiscalizar contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;

n. Elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde, em conformidade com o planejamento e a programação da atenção;

o. Credenciar os serviços de acordo com as normas vigentes e com a regionalização;

p. Monitorar e avaliar o desempenho das redes de saúde;

q. Implementar avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

r. Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;

s. Supervisionar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse da saúde pública;

t. Elaborar normas complementares para a avaliação tecnológica em saúde, respeitados as normas da CONITEC;

u. Implementar auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, pública e privada contratada, em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial.

4.4 União

a. Cooperar tecnicamente com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a qualificação das atividades de cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação, auditoria e pagamento aos prestadores dos serviços vinculados ao SUS;

b. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo e por convênio aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c. Monitorar o cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos planos de saúde, dos relatórios de gestão, da operação dos fundos de saúde, dos pactos de indicadores e metas, da constituição dos serviços de regulação, controle avaliação e auditoria e da realização da programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;

d. Coordenar, no âmbito nacional, a estratégia de identificação dos usuários do SUS;

e. Coordenar e cooperar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no processo de cadastramento de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde;

f. Definir e pactuar a política nacional de contratação de serviços de saúde;

g. Propor e pactuar os critérios de credenciamento dos serviços de saúde;

h. Propor e pactuar as normas de solicitação e autorização das internações e dos procedimentos ambulatoriais especializados, de acordo com as Políticas de Atenção Especializada;

i. Estruturar a política nacional de regulação da atenção à saúde, conforme pactuação na CIT, contemplando apoio financeiro, tecnológico e de educação permanente;

j. Estimular e apoiar a implantação dos complexos reguladores;

k. Cooperar na implantação e implementação dos complexos reguladores;

l. Coordenar e monitorar a implementação e operacionalização das centrais de regulação interestaduais, garantindo o acesso às referências pactuadas;

m. Coordenar a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, assessorado pela CONITEC e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na utilização dos mesmos;

n. Coordenar a elaboração de protocolos nacionais de regulação de acesso, apoiando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na utilização dos mesmos;



o. Acompanhar, monitorar e avaliar a atenção básica, nas demais esferas de gestão, respeitadas as competências estaduais, municipais e do Distrito Federal;

p. Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas pelos Municípios, Distrito Federal, Estados e pelo gestor federal, incluindo a permanente avaliação dos sistemas de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde;

q. Normatizar, definir fluxos técnico-operacionais e supervisionar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública;

r. Avaliar o desempenho das redes regionais e de referências interestaduais;

s. Responsabilizar-se pela avaliação tecnológica em saúde, assessorado pela CONITEC;

t. Valiar e auditar os sistemas de saúde estaduais e municipais.

5. Responsabilidades na Participação e Controle Social

5.1 Municípios

a. Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

b. Prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente;

c. Organizar e prover as condições necessárias à realização de Conferências Municipais de Saúde;

d. Estimular o processo de discussão e controle social no espaço regional;

e. Apoiar o processo de educação do Conselho de Saúde disponibilizando programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;

f. Promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral;

g. Apoiar os processos de educação popular em saúde, com vistas ao fortalecimento da participação social do SUS.

h. Implementar ouvidoria municipal com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do SUS, conforme diretrizes nacionais.

5.2 Estados

a. Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

b. Prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente;

c. Organizar e prover as condições necessárias à realização de Conferências Estaduais de Saúde;

d. Estimular o processo de discussão e controle social no espaço regional;

e. Apoiar o processo de formação dos conselheiros de saúde;

f. Apoiar o processo de educação do Conselho de Saúde disponibilizando programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;

g. Promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral;

h. Apoiar os processos de educação popular em saúde, com vistas ao fortalecimento da participação social do SUS;

i. Implementar ouvidoria estadual, com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do SUS, conforme diretrizes nacionais.

5.3 Distrito Federal

a. Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

b. Prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente;

c. Organizar e prover as condições necessárias à realização de Conferências Estaduais de Saúde;

d. Estimular o processo de discussão e controle social no espaço regional;

e. Apoiar o processo de educação do Conselho de Saúde disponibilizando programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;

f. Promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral;

g. Apoiar os processos de educação popular em saúde, com vistas ao fortalecimento da participação social do SUS;

h. Implementar ouvidoria estadual, com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do SUS, conforme diretrizes nacionais.

5.4 União

a. Apoiar o processo de mobilização social e institucional em defesa do SUS;

b. Prover as condições materiais, técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde, que deverá ser organizado em conformidade com a legislação vigente;

c. Organizar e prover as condições necessárias à realização de Conferências Nacionais de Saúde;

d. Apoiar o processo de educação do Conselho de Saúde disponibilizando programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;

e. Promover ações de informação e conhecimento acerca do SUS, junto à população em geral;

f. Apoiar os processos de educação popular em saúde, com vistas ao fortalecimento da participação social do SUS;

g. Apoiar o fortalecimento dos movimentos sociais, aproximando-os da organização das práticas da saúde e com as instâncias de controle social da saúde;

h. Formular e pactuar a política nacional de ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da gestão estratégica do SUS.

6. Responsabilidades na Gestão do Trabalho

6.1 Municípios

a. Promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho;

b. Adotar vínculos de trabalho que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde na sua esfera de gestão e de serviços, promovendo ações de adequação de vínculos, onde for necessário, conforme legislação vigente;

c. Estabelecer, sempre que possível, espaços de negociação permanente entre trabalhadores e gestores;

d. Desenvolver estudos e propor estratégias e financiamento tripartite com vistas à adoção de política referente aos recursos humanos descentralizados;

e. Considerar as diretrizes nacionais para Planos de Carreiras, Cargos e Salários para o SUS - PCCS/SUS, quando da elaboração, implementação e/ou reformulação de Planos de Cargos e Salários no âmbito da gestão local;

f. Implementar e pactuar diretrizes para políticas de educação e gestão do trabalho que favoreçam o provimento e a fixação de trabalhadores de saúde, no âmbito municipal, notadamente em regiões onde a restrição de oferta afeta diretamente a implantação de ações estratégicas para a atenção básica.

6.2 Estados

a. Promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho;

b. Desenvolver estudos e propor estratégias e financiamento tripartite com vistas à adoção de política referente aos recursos humanos descentralizados;

c. Promover espaços de negociação permanente entre trabalhadores e gestores, no âmbito estadual e regional;

d. Adotar vínculos de trabalho que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde na sua esfera de gestão e de serviços, promovendo ações de adequação de vínculos, onde for necessário, conforme legislação vigente e apoiando técnica e financeiramente os municípios na mesma direção;

e. Considerar as diretrizes nacionais para Planos de Carreiras, Cargos e Salários para o SUS - PCCS/SUS, quando da elaboração, implementação e/ou reformulação de Planos de Cargos e Salários no âmbito da gestão estadual;

f. Propor e pactuar diretrizes para políticas de educação e gestão do trabalho que favoreçam o provimento e a fixação de trabalhadores de saúde, no âmbito estadual, notadamente em regiões onde a restrição de oferta afeta diretamente a implantação de ações estratégicas para a atenção básica.

6.3 Distrito Federal

a. Desenvolver estudos quanto às estratégias e financiamento tripartite de política de reposição da força de trabalho descentralizada;

b. Implementar espaços de negociação permanente entre trabalhadores e gestores, no âmbito do Distrito Federal e regional;

c. Adotar vínculos de trabalho que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde na sua esfera de gestão e de serviços, promovendo ações de adequação de vínculos, onde for necessário, conforme legislação vigente;

d. Considerar as diretrizes nacionais para Planos de Carreiras, Cargos e Salários para o SUS - PCCS/SUS, quando da elaboração, implementação e/ou reformulação de Planos de Cargos e Salários no âmbito da gestão do Distrito Federal;

e. Propor e pactuar diretrizes para políticas de educação e de gestão do trabalho que favoreçam o provimento e a fixação de trabalhadores de saúde, no âmbito do Distrito Federal, notadamente em regiões onde a restrição de oferta afeta diretamente a implantação de ações estratégicas para a atenção básica.

6.4 União

a. Promover, desenvolver e pactuar políticas de gestão do trabalho considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho, apoiando os gestores estaduais e municipais na implementação das mesmas;

b. Desenvolver estudos e propor estratégias e financiamento tripartite com vistas à adoção de políticas referentes à força de trabalho descentralizada;

c. Fortalecer a Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS como um espaço de negociação entre trabalhadores e gestores e contribuir para o desenvolvimento de espaços de negociação no âmbito estadual, regional e/ou municipal;

d. Adotar vínculos de trabalho que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde na sua esfera de gestão e de serviços, promovendo ações de adequação de vínculos, onde for necessário, conforme legislação vigente e apoiando técnica e financeiramente os estados e municípios na mesma direção;

e. Formular, propor, pactuar e implementar as Diretrizes Nacionais para Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do Sistema Único de Saúde - PCCS/SUS;

f. Propor e pactuar diretrizes para políticas de educação e de gestão do trabalho que favoreçam o provimento e a fixação de trabalhadores de saúde, no âmbito nacional, notadamente em regiões onde a restrição de oferta afeta diretamente a implantação de ações estratégicas para a atenção básica.

7. Responsabilidades na Educação na Saúde

7.1 Municípios

a. Formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando no seu financiamento;

b. Promover diretamente ou em cooperação com o Estado, com os Municípios da sua região e com a União, processos conjuntos de educação permanente em saúde;

c. Apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde;

d. Incentivar junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS;

e. Articular e cooperar com a construção e implementação de iniciativas políticas e práticas para a mudança na graduação das profissões de saúde, de acordo com as diretrizes do SUS;

f. Promover e articular junto às Escolas Técnicas de Saúde uma nova orientação para a formação de profissionais técnicos para o SUS, diversificando os campos de aprendizagem.

7.2 Estados

a. Formular, promover e apoiar a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma no âmbito estadual;

b. Promover a integração de todos os processos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos à política de educação permanente, no âmbito da gestão estadual do SUS;

c. Apoiar e fortalecer a articulação com os municípios e entre os mesmos, para os processos de educação e desenvolvimento de trabalhadores para o SUS;

d. Articular o processo de vinculação dos municípios às referências para o seu processo de formação e desenvolvimento;

e. Articular e participar das políticas regulatórias e de indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;

f. Articular e pactuar com o Sistema Estadual de Educação, processos de formação de acordo com as necessidades do SUS, cooperando com os demais gestores, para processos na mesma direção;

g. Desenvolver ações e estruturas formais de educação técnica em saúde com capacidade de execução descentralizada no âmbito estadual;

7.3 Distrito Federal

a. Formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando no seu financiamento;

b. Promover a integração de todos os processos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos à política de educação permanente;

c. Articular e participar das políticas regulatórias e de indução de mudanças no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;

d. Articular e cooperar com a construção e implementação de iniciativas políticas e práticas para a mudança na graduação das profissões de saúde, de acordo com as diretrizes do SUS;

e. Articular e pactuar com o Sistema Estadual de Educação, processos de formação de acordo com as necessidades do SUS, cooperando com os demais gestores, para processos na mesma direção;

f. Desenvolver ações e estruturas formais de educação técnica em saúde com capacidade de execução descentralizada no âmbito do Distrito Federal;

g. Promover e articular junto às Escolas Técnicas de Saúde uma nova orientação para a formação de profissionais técnicos para o SUS, diversificando os campos de aprendizagem;

h. Apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde;

i. Incentivar, junto à rede de ensino, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS;

7.4 União

a. Formular, promover e pactuar políticas de educação permanente em saúde, apoiando técnica e financeiramente estados e municípios no desenvolvimento das mesmas;

b. Promover a integração de todos os processos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos à política de educação permanente, no âmbito da gestão nacional do SUS;

c. Propor e pactuar políticas regulatórias no campo da graduação e da especialização das profissões de saúde;

d. Articular e propor políticas de indução de mudanças na graduação das profissões de saúde;

e. Propor e pactuar com o sistema federal de educação, processos de formação de acordo com as necessidades do SUS, articulando os demais gestores na mesma direção.



ANEXO II

Municípios que não constituíram processo de adesão ao Pacto pela Saúde e que passam a assumir as responsabilidades sanitárias expressas no Anexo I desta Resolução.

Nº	UF	IBGE	Município
1	AC	12005	Assis Brasil
2	AC	120013	Bujari
3	AC	120017	Capixaba
4	AC	120025	Epitaciolândia
5	AC	120034	Manoel Urbano
6	AC	120043	Santa Rosa do Purus
7	AC	120045	Senador Guomard
8	AC	120050	Sená Madureira
9	AC	120060	Tarauacá
10	AC	120070	Xapuri
11	AC	120080	Porto Acre
12	AM	130006	Amatúrá
13	AM	130008	Anamá
14	AM	130010	Anori
15	AM	130014	Apurí
16	AM	130020	Atalaia do Norte
17	AM	130030	Aulazes
18	AM	130040	Barcelos
19	AM	130050	Barreirinha
20	AM	130060	Benjamin Constant
21	AM	130063	Beruri
22	AM	130068	Boa Vista do Ramos
23	AM	130070	Boca do Acre
24	AM	130083	Caapiranga
25	AM	130090	Canutama
26	AM	130100	Carauari
27	AM	130110	Careiro
28	AM	130115	Careiro da Várzea
29	AM	130120	Coari
30	AM	130130	Codajás
31	AM	130140	Eirunepé
32	AM	130150	Envira
33	AM	130160	Fonte Boa
34	AM	130165	Gujará
35	AM	130170	Humaitá
36	AM	130180	Ipixuna
37	AM	130185	Iranduba
38	AM	130190	Itacoatiara
39	AM	130195	Itamarati
40	AM	130200	Itapiranga
41	AM	130210	Japurá
42	AM	130220	Juruá
43	AM	130230	Jutai
44	AM	130240	Lábrea
45	AM	130250	Manacapuru
46	AM	130255	Manaquiri
47	AM	130270	Manicoré
48	AM	130280	Maraá
49	AM	130290	Maués
50	AM	130300	Nhamundá
51	AM	130320	Novo Airão
52	AM	130330	Novo Aripuanã
53	AM	130350	Pauni
54	AM	130353	Presidente Figueiredo
55	AM	130356	Rio Preto da Eva
56	AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro
57	AM	130370	Santo Antônio de Itá
58	AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
59	AM	130390	São Paulo de Olivença
60	AM	130395	São Sebastião do Uatumã
61	AM	130400	Silves
62	AM	130406	Tabatinga
63	AM	130410	Tapauá
64	AM	130420	Tefé
65	AM	130423	Tonantins
66	AM	130426	Uarini
67	AM	130430	Urucará
68	AM	130440	Urucurituba
69	AP	160005	Serra do Navio
70	AP	160015	Pedra Branca do Amapari
71	AP	160021	Cutias
72	AP	160025	Itaubal
73	AP	160040	Mazagão
74	AP	160050	Orapoque
75	AP	160053	Porto Grande
76	AP	160060	Santana
77	AP	160070	Tartarugalzinho
78	AP	160080	Vitória do Jari
79	BA	290030	Acajutiba
80	BA	290060	Aiquara
81	BA	290090	Almadina
82	BA	290140	Antical
83	BA	290195	Apuaresma
84	BA	290230	Aratuípe
85	BA	290240	Aurelino Leal
86	BA	290250	Baianópolis
87	BA	290280	Barra da Estiva
88	BA	290310	Barra do Koeha
89	BA	290320	Barreiras
90	BA	290330	Barro Preto
91	BA	290340	Belmonte
92	BA	290370	Boa Nova
93	BA	290410	Boquira
94	BA	290420	Botuporã
95	BA	290430	Brejões
96	BA	290440	Brejolândia
97	BA	290470	Buerarema
98	BA	290500	Caculé
99	BA	290520	Cacité
100	BA	290540	Cairu
101	BA	290550	Caldeirão Grande
102	BA	290560	Camacan

103	BA	290590	Campo Alegre de Lourdes
104	BA	290610	Canápolis
105	BA	290660	Candiba
106	BA	290710	Carinhanha
107	BA	290720	Casa Nova
108	BA	290740	Catolândia
109	BA	290755	Caturama
110	BA	290880	Contendas do Sincorá
111	BA	290890	Coração de Maria
112	BA	290910	Coribe
113	BA	290940	Cotegipe
114	BA	290950	Cravolândia
115	BA	290970	Cristópolis
116	BA	290990	Curacá
117	BA	291000	Dário Meira
118	BA	291077	Feira da Mata
119	BA	291100	Floresta Azul
120	BA	291110	Formosa do Rio Preto
121	BA	291150	Gongogi
122	BA	291200	Ibiassucê
123	BA	291270	Ibirapitanga
124	BA	291290	Ibirataia
125	BA	291340	Igaporã
126	BA	291345	Igrapiúna
127	BA	291390	Ipiaçu
128	BA	291420	Itapiba
129	BA	291430	Iramata
130	BA	291510	Itagi
131	BA	291520	Itagibá
132	BA	291540	Itaú do Colônia
133	BA	291550	Itauipe
134	BA	291570	Itamarí
135	BA	291580	Itambê
136	BA	291590	Itanagra
137	BA	291610	Itaparica
138	BA	291620	Itapé
139	BA	291660	Itapitanga
140	BA	291670	Itaquara
141	BA	291690	Iturucu
142	BA	291733	Iuuu
143	BA	291735	Jaborandi
144	BA	291740	Jacaraci
145	BA	291760	Jaguaiquara
146	BA	291780	Jaguarape
147	BA	291820	Jiquiriçá
148	BA	291830	Jituna
149	BA	291855	Jussari
150	BA	291870	Lafaiete Coutinho
151	BA	291875	Lagoa Real
152	BA	291905	Lajedo do Tabocal
153	BA	291910	Lamarão
154	BA	291930	Lencóis
155	BA	291940	Lecínio de Almeida
156	BA	292020	Malhada
157	BA	292040	Manoel Vitorino
158	BA	292045	Mansidão
159	BA	292050	Maracás
160	BA	292070	Marau
161	BA	292105	Matina
162	BA	292130	Milagres
163	BA	292180	Mortugaba
164	BA	292190	Mucugê
165	BA	292220	Muniz Ferreira
166	BA	292340	Palmas de Monte Alto
167	BA	292390	Pau Brasil
168	BA	292405	Pé de Serra
169	BA	292410	Pedrao
170	BA	292440	Pilão Arcado
171	BA	292450	Pindal
172	BA	292490	Planaltino
173	BA	292595	Rafael Jambeiro
174	BA	292600	Remanso
175	BA	292620	Riachão das Neves
176	BA	292640	Riacho de Santana
177	BA	292670	Rio de Contas
178	BA	292680	Rio do Antônio
179	BA	292730	Salinas da Margarida
180	BA	292780	Santa Cruz da Vitória
181	BA	292790	Santa Inês
182	BA	292820	Santana
183	BA	292830	Santanópolis
184	BA	292840	Santa Rita de Cássia
185	BA	292860	Santo Amaro
186	BA	292890	São Desidério
187	BA	292905	São Félix do Coribe
188	BA	292935	São José da Vitória
189	BA	292937	São José do Jacuípe
190	BA	292940	São Miguel das Matas
191	BA	292975	Saubara
192	BA	293000	Sebastião Laranjeiras
193	BA	293015	Serra do Ramalho
194	BA	293020	Sento Sé
195	BA	293030	Serra Dourada
196	BA	293075	Sítio do Mato
197	BA	293077	Sobradinho
198	BA	293090	Tapecos do Brejo Velho
199	BA	293105	Tanque Novo
200	BA	293150	Tecolândia
201	BA	293200	Uauá
202	BA	293210	Ubaira
203	BA	293220	Ubatuba
204	BA	293230	Ubatã
205	BA	293260	Urundi
206	BA	293315	Várzea Nova
207	BA	293345	Wanderley
208	ES	320035	Alto Rio Novo
209	ES	320090	Barra de São Francisco
210	ES	320150	Colatina



211	ES	320200	Dores do Rio Preto	319	PB	250780	Junco do Seridó
212	ES	320230	Guacui	320	PB	250860	Lucena
213	ES	320255	Ibitirama	321	PB	250905	Marcação
214	ES	320480	São José do Calçado	322	PB	250937	Mato Grosso
215	MA	210030	Aldeias Altas	323	PB	251030	Nova Palmeira
216	MA	210040	Altamira do Maranhão	324	PB	251065	Parari
217	MA	210050	Alto Parnaíba	325	PB	251070	Passagem
218	MA	210055	Amapá do Maranhão	326	PB	251080	Patos
219	MA	210095	Arame	327	PB	251130	Piãco
220	MA	210130	Bacuri	328	PB	251160	Piões
221	MA	210150	Barão de Grajaú	329	PB	251207	Poco de José de Moura
222	MA	210177	Bela Vista do Maranhão	330	PB	251210	Pombal
223	MA	210190	Bequimão	331	PB	251275	Riachão do Bacamarte
224	MA	210197	Boa Vista do Gurupi	332	PB	251276	Riachão do Poco
225	MA	210207	Bom Lugar	333	PB	251280	Riachão dos Cavalos
226	MA	210210	Brejão	334	PB	251385	Santo André
227	MA	210230	Buriti Bravo	335	PB	251394	São Domingos do Cariri
228	MA	210260	Cândido Mendes	336	PB	251400	São João do Cariri
229	MA	210312	Central do Maranhão	337	PB	251410	São João do Tigre
230	MA	210325	Cidelândia	338	PB	251450	São José de Piranhas
231	MA	210375	Davinópolis	339	PB	251460	São José do Bonfim
232	MA	210409	Formosa da Serra Negra	340	PB	251580	Serra Redonda
233	MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	341	PB	251610	Soledade
234	MA	210455	Governador Edison Lobão	342	PE	260030	Agrestina
235	MA	210465	Governador Newton Bello	343	PE	260105	Araçoiaba
236	MA	210470	Graca Aranha	344	PE	260280	Baioque
237	MA	210515	Igarapé do Meio	345	PE	260310	Cachoeirinha
238	MA	210590	Lago Verde	346	PE	260350	Camocim de São Félix
239	MA	210592	Lagoa do Mato	347	PE	260515	Dormentes
240	MA	210598	Lateado Novo	348	PE	260670	Ibirajuba
241	MA	210635	Marajá do Sena	349	PE	260690	Iguaraci
242	MA	210663	Matões do Norte	350	PE	260780	Itaquitinga
243	MA	210680	Mirinzal	351	PE	260795	Jaqueira
244	MA	210690	Monção	352	PE	260805	Jatobá
245	MA	210700	Montes Altos	353	PE	260820	Joaquim Nabuco
246	MA	210720	Nina Rodrigues	354	PE	260840	Jurema
247	MA	210730	Nova Iorque	355	PE	260880	Lagedo
248	MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	356	PE	260915	Manari
249	MA	210780	Parnarama	357	PE	260920	Marajal
250	MA	210800	Pastos Bons	358	PE	260950	Nazaré da Mata
251	MA	210805	Paulino Neves	359	PE	260980	Orocó
252	MA	210825	Pedro do Rosário	360	PE	261040	Parmamirim
253	MA	210840	Peri Mirim	361	PE	261155	Quixaba
254	MA	210940	Primeira Cruz	362	PE	261200	Saracá
255	MA	210970	Sambaíba	363	PE	261280	Santa Terezinha
256	MA	210980	Santa Helena	364	PE	261440	Soldado
257	MA	211000	Santa Luzia	365	PE	261470	Tacaimbó
258	MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	366	PE	261480	Tacaratu
259	MA	211040	São Benedito do Rio Preto	367	PE	261550	Tracunhaém
260	MA	211050	São Bento	368	PE	261580	Tupanatinga
261	MA	211065	São Domingos do Azeitão	369	PI	220005	Acauá
262	MA	211070	São Domingos do Maranhão	370	PI	220010	Agricolândia
263	MA	211090	São Francisco do Maranhão	371	PI	220025	Alagoinha do Piauí
264	MA	211100	São João Batista	372	PI	220027	Alegrete do Piauí
265	MA	211105	São João do Paraíso	373	PI	220030	Alto Longá
266	MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	374	PI	220040	Altos
267	MA	211153	São Pedro da Água Branca	375	PI	220045	Alvorada do Gurgueia
268	MA	211157	São Pedro dos Crentes	376	PI	220060	Angical do Piauí
269	MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	377	PI	220080	Antônio Almeida
270	MA	211174	Senador Alexandre Costa	378	PI	220090	Araozes
271	MA	211176	Senador La Rocque	379	PI	220105	Assunção do Piauí
272	MA	211178	Serrano do Maranhão	380	PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro
273	MA	211195	Sucupira do Riachão	381	PI	220117	Barra D'Alcântara
274	MA	211223	Trizidela do Vale	382	PI	220130	Barreiras do Piauí
275	MA	211227	Tufilândia	383	PI	220150	Batalha
276	MA	211245	Turilândia	384	PI	220155	Bela Vista do Piauí
277	MA	211260	Urbano Santos	385	PI	220157	Belém do Piauí
278	MG	311290	Caputira	386	PI	220160	Benedictinos
279	MG	311330	Caranóia	387	PI	220170	Bertolínia
280	MG	312200	Divino	388	PI	220173	Betânia do Piauí
281	MG	312530	Faria Lemos	389	PI	220177	Boa Hora
282	MG	313670	Juiz de Fora	390	PI	220180	Bocaina
283	MG	313950	Manhumirim	391	PI	220190	Bom Jesus
284	MG	314090	Matipó	392	PI	220191	Bom Princípio do Piauí
285	MG	314875	Pedra Bonita	393	PI	220196	Brasileira
286	MG	314950	Pequeri	394	PI	220198	Brejão do Piauí
287	MG	315190	Poçorane	395	PI	220202	Buriti dos Montes
288	MG	316560	Senador Cortes	396	PI	220208	Canieiro da Praia
289	MG	316750	Simão Pereira	397	PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí
290	MT	510454	Itanhanga	398	PI	220210	Campinas do Piauí
291	MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	399	PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo
292	MT	510645	Planalto da Serra	400	PI	220217	Campo Largo do Piauí
293	MT	510675	Pontes e Lacerda	401	PI	220225	Canavieira
294	MT	510757	Rondolândia	402	PI	220230	Canto do Buriti
295	MT	510840	Várzea Grande	403	PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira
296	PA	150060	Altamira	404	PI	220250	Caracol
297	PA	150085	Anapu	405	PI	220253	Caruabas do Piauí
298	PA	150195	Cachoeira do Piriá	406	PI	220260	Castelo do Piauí
299	PA	150250	Chaves	407	PI	220265	Caxingó
300	PA	150540	Ourem	408	PI	220270	Cocal
301	PA	150543	Ourlândia do Norte	409	PI	220271	Cocal de Telha
302	PA	150618	Rondon do Pará	410	PI	220272	Cocal dos Alves*
303	PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	411	PI	220273	Coivaras
304	PA	150803	Tracuateua	412	PI	220275	Colônia do Gurgueia
305	PB	250100	Araruna	413	PI	220277	Colônia do Piauí
306	PB	250176	Área de Baraúnas	414	PI	220285	Coronel José Dias
307	PB	250120	Areial	415	PI	220300	Cristalândia do Piauí*
308	PB	250140	Baía da Traição	416	PI	220310	Cristino Castro
309	PB	250215	Boa Vista	417	PI	220320	Curimatá
310	PB	250230	Bom Sucesso	418	PI	220325	Curralinhos
311	PB	250270	Borborema	419	PI	220327	Curral Novo do Piauí
312	PB	250280	Brejão do Cruz	420	PI	220330	Demerval Lobão
313	PB	250380	Caldas Brandão	421	PI	220340	Dom Expedito Lopes*
314	PB	250525	Curité de Mamanguape	422	PI	220342	Domingos Mourão
315	PB	250550	Vista Serrana	423	PI	220345	Dom Inocêncio
316	PB	250610	Fagundes	424	PI	220350	Elesbão Veloso*
317	PB	250720	Itatuba	425	PI	220360	Eliseu Martins
318	PB	250770	Juazeirinho	426	PI	220370	Esperantina



427	PI	220375	Fartura do Piauí	535	RJ	330020	Araruama
428	PI	220380	Flores do Piauí	536	RJ	330023	Armação dos Búzios
429	PI	220385	Floresta do Piauí	537	RJ	330025	Arraial do Cabo
430	PI	220390	Floriano*	538	RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana
431	PI	220400	Francinópolis	539	RJ	330070	Cabo Frio
432	PI	220415	Francisco Macedo	540	RJ	330090	Cambuci
433	PI	220420	Francisco Santos	541	RJ	330093	Carapebus
434	PI	220435	Geminiano	542	RJ	330110	Camargalo
435	PI	220450	Guadalupe	543	RJ	330115	Cardoso Moreira
436	PI	220455	Guaribas	544	RJ	330130	Casimiro de Abreu
437	PI	220465	Ilha Grande	545	RJ	330140	Conceição de Macabu
438	PI	220490	Isaias Coelho	546	RJ	330187	Iguaba Grande
439	PI	220515	Jacobina do Piauí	547	RJ	330205	Italva
440	PI	220530	Jerumenha	548	RJ	330210	Itaocara
441	PI	220535	João Costa	549	RJ	330220	Itaperuna
442	PI	220545	Joca Marques	550	RJ	330227	Japeri
443	PI	220550	José de Freitas	551	RJ	330230	Laje do Muriaé
444	PI	220551	Juazeiro do Piauí	552	RJ	330245	Macuco
445	PI	220554	Lagoinha do Piauí	553	RJ	330300	Miracema
446	PI	220555	Lagoa Alegre	554	RJ	330340	Nova Friburgo
447	PI	220557	Lagoa de São Francisco	555	RJ	330380	Parati
448	PI	220558	Lagoa do Piauí	556	RJ	330390	Petrópolis
449	PI	220559	Lagoa do Sítio	557	RJ	330410	Porciuncula
450	PI	220560	Landri Sales	558	RJ	330452	Rio das Ostras
451	PI	220570	Luis Correia	559	RJ	330470	Santo Antônio de Pádua
452	PI	220580	Luzilândia	560	RJ	330475	São Francisco de Itabapoana
453	PI	220585	Madeiro	561	RJ	330480	São Fidélis
454	PI	220590	Manoel Emídio	562	RJ	330500	São João da Barra
455	PI	220595	Marcolândia	563	RJ	330510	São João de Meriti
456	PI	220600	Marcos Parente	564	RJ	330513	São José de Ubá
457	PI	220610	Matias Olímpio	565	RJ	330515	São José do Vale do Rio P
458	PI	220620	Miguel Alves	566	RJ	330520	São Pedro da Aldeia
459	PI	220635	Milton Brandão	567	RJ	330550	Saquara
460	PI	220650	Monsenhor Hipólito	568	RJ	330570	Sumidouro
461	PI	220660	Monte Alegre do Piauí	569	RJ	330575	Tanque
462	PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	570	RJ	330580	Terresopolis
463	PI	220667	Morro do Chapeu do Piauí	571	RJ	330615	Varre-Sai
464	PI	220669	Murici dos Portelas	572	RS	430003	Aceguá
465	PI	220672	Nazária	573	RS	430005	Agua Santa
466	PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	574	RS	430010	Agudo
467	PI	220690	Novo Oriente do Piauí	575	RS	430020	Auricaba
468	PI	220695	Novo Santo Antônio	576	RS	430030	Alecrim
469	PI	220700	Oeiras	577	RS	430045	Alegria
470	PI	220710	Olho D'Água do Piauí	578	RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul
471	PI	220720	Padre Marcos	579	RS	430050	Alpestre
472	PI	220735	Paietú do Piauí	580	RS	430055	Alto Alegre
473	PI	220740	Palmeira do Piauí	581	RS	430060	Alvorada
474	PI	220750	Palmeiras	582	RS	430063	Amaral Ferrador
475	PI	220760	Parnaguá	583	RS	430064	Ametista do Sul
476	PI	220775	Passagem Franca do Piauí	584	RS	430066	André da Rocha
477	PI	220779	Pau D'Arco do Piauí*	585	RS	430085	Arambaré
478	PI	220785	Pavussu	586	RS	430087	Aranjá
479	PI	220790	Pedro II	587	RS	430090	Araújo
480	PI	220793	Pedro Laurentino	588	RS	430105	Arroio do Sal
481	PI	220795	Nova Santa Rita	589	RS	430107	Arroio do Padre
482	PI	220800	Picos	590	RS	430110	Arroio dos Ratos
483	PI	220810	Pimenteiras	591	RS	430120	Arroio do Tigre
484	PI	220820	Pio IX	592	RS	430130	Arroio Grande
485	PI	220850	Porto	593	RS	430150	Augusto Pestana
486	PI	220860	Prata do Piauí	594	RS	430155	Aurea
487	PI	220870	Redenção do Gurguéia	595	RS	430160	Bagé
488	PI	220885	Riacho Frio	596	RS	430163	Balneário Pinhal
489	PI	220887	Ribeira do Piauí	597	RS	430165	Barão
490	PI	220890	Ribeiro Gonçalves	598	RS	430170	Barão de Cotegipe
491	PI	220900	Rio Grande do Piauí	599	RS	430175	Barão do Triunfo
492	PI	220910	Santa Cruz do Piauí	600	RS	430180	Barracão
493	PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	601	RS	430185	Barra do Guarita
494	PI	220920	Santa Filomena	602	RS	430190	Barra do Ribeiro
495	PI	220930	Santa Izabel	603	RS	430192	Barra do Rio Azul
496	PI	220935	Santana do Piauí	604	RS	430195	Barra Funda
497	PI	220937	Santa Rosa do Piauí	605	RS	430205	Benjamin Constant do Sul
498	PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	606	RS	430220	Boa Vista do Buricá
499	PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	607	RS	430223	Boa Vista do Incra
500	PI	220950	Santo Inácio do Piauí	608	RS	430237	Bom Progresso
501	PI	220955	São Braz do Piauí	609	RS	430250	Bossoroca
502	PI	220960	São Félix do Piauí	610	RS	430258	Bozano
503	PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	611	RS	430260	Braga
504	PI	220970	São Francisco do Piauí	612	RS	430265	Brochier
505	PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	613	RS	430270	Butiá
506	PI	220980	São Gonçalo do Piauí	614	RS	430280	Cacapava do Sul
507	PI	220987	São João da Fronteira	615	RS	430290	Cacequi
508	PI	220990	São João da Serra	616	RS	430300	Cachoeira do Sul
509	PI	220995	São João da Varjota	617	RS	430310	Cachoeirinha
510	PI	220997	São João do Arraial	618	RS	430320	Cacique Doble
511	PI	221010	São José do Petixe	619	RS	430330	Caibatê
512	PI	221020	São José do Piauí	620	RS	430340	Caicara
513	PI	221030	São Julião	621	RS	430350	Camagüá
514	PI	221035	São Lourenço do Piauí	622	RS	430355	Camargo
515	PI	221037	São Luis do Piauí	623	RS	430360	Cambará do Sul
516	PI	221038	São Miguel da Baixa Grand	624	RS	430370	Campina das Missões
517	PI	221040	São Miguel do Tapuio	625	RS	430400	Campo Novo
518	PI	221060	São Raimundo Nonato	626	RS	430410	Campos Borges
519	PI	221062	Sebastião Barros	627	RS	430435	Candota
520	PI	221063	Sebastião Leal	628	RS	430450	Canguçu
521	PI	221065	Sigefredo Pacheco	629	RS	430460	Canóas
522	PI	221070	Simões	630	RS	430462	Capão Bonito do Sul
523	PI	221090	Socorro do Piauí	631	RS	430463	Capão da Canoa
524	PI	221093	Sussupara	632	RS	430465	Capão do Cipó
525	PI	221095	Tamboril do Piauí	633	RS	430466	Capão do Leão
526	PI	221097	Tanque do Piauí	634	RS	430467	Capivari do Sul
527	PI	221110	União	635	RS	430468	Capela de Santana
528	PI	221120	Uruçuí	636	RS	430470	Carazinho
529	PI	221130	Valença do Piauí	637	RS	430471	Caráá
530	PI	221140	Várzea Grande	638	RS	430485	Carlos Gomes
531	PI	221150	Vera Mendes	639	RS	430490	Casca
532	PI	221160	Vila Nova do Piauí	640	RS	430495	Caseros
533	PI	221170	Wall Ferraz	641	RS	430500	Catuípe
534	RJ	330015	Aperibé	642	RS	430511	Centenário



643	RS	430512	Cerrito
644	RS	430513	Cerro Branco
645	RS	430517	Cerro Grande do Sul
646	RS	430520	Cerro Largo
647	RS	430535	Charqueadas
648	RS	430537	Charrua
649	RS	430540	Chiapetta
650	RS	430543	Chuí
651	RS	430544	Chuírisca
652	RS	430545	Cidreira
653	RS	430550	Ciriaco
654	RS	430560	Colorado
655	RS	430570	Condor
656	RS	430585	Coqueiros do Sul
657	RS	430587	Coronel Barros
658	RS	430590	Coronel Bicaco
659	RS	430597	Coxilha
660	RS	430600	Crissumal
661	RS	430605	Cristal
662	RS	430607	Cristal do Sul
663	RS	430613	Cruzaltense
664	RS	430630	David Canabarro
665	RS	430632	Derrubadas
666	RS	430635	Dezesseis de Novembro
667	RS	430637	Dilermando de Aguiar
668	RS	430640	Dois Irmãos
669	RS	430650	Dom Feliciano
670	RS	430660	Dom Pedrito
671	RS	430670	Dona Francisca
672	RS	430676	Eldorado do Sul
673	RS	430690	Encruzilhada do Sul
674	RS	430693	Entre-Ijuís
675	RS	430695	Entre Rios do Sul
676	RS	430697	Erebango
677	RS	430700	Erechim
678	RS	430705	Ernestina
679	RS	430710	Herval
680	RS	430730	Ervail Seco
681	RS	430745	Esperança do Sul
682	RS	430750	Espumoso
683	RS	430755	Estação
684	RS	430760	Estância Velha
685	RS	430770	Esteio
686	RS	430780	Estrela
687	RS	430781	Estrela Velha
688	RS	430783	Eugênio de Castro
689	RS	430800	Faxinal do Soturno
690	RS	430805	Faxinalzinho
691	RS	430825	Florianópolis
692	RS	430840	Formigueiro
693	RS	430850	Frederico Westphalen
694	RS	430865	Garruchos
695	RS	430870	Gaurama
696	RS	430880	General Câmara
697	RS	430900	Giruá
698	RS	430905	Glorinha
699	RS	430930	Guaíba
700	RS	430950	Guarani das Missões
701	RS	430955	Harmonia
702	RS	430965	Hulha Negra
703	RS	430970	Ijuí
704	RS	430975	Ibatema
705	RS	430980	Ibiaçá
706	RS	430990	Ibiraiaras
707	RS	430995	Ibirapuitã
708	RS	431010	Igrejinha
709	RS	431033	Imbé
710	RS	431040	Independência
711	RS	431041	Inhacorá
712	RS	431046	Ipiranga do Sul
713	RS	431050	Iraí
714	RS	431053	Itaara
715	RS	431055	Itacurubi
716	RS	431065	Itati
717	RS	431070	Itatiba do Sul
718	RS	431075	Ivorá
719	RS	431080	Ivoti
720	RS	431087	Jacuzinho
721	RS	431090	Jacutinga
722	RS	431100	Jaguari
723	RS	431110	Jaguari
724	RS	431113	Jari
725	RS	431120	Julio de Castilhos
726	RS	431123	Lagoa Bonita do Sul
727	RS	431125	Lagoão
728	RS	431127	Lagoa dos Três Cantos
729	RS	431130	Lagoa Vermelha
730	RS	431142	Lajeado do Bugre
731	RS	431150	Lavras do Sul
732	RS	431160	Liberato Salzano
733	RS	431162	Lindolfo Collor
734	RS	431170	Machadinho
735	RS	431173	Mampituba
736	RS	431177	Maquiné
737	RS	431179	Maratá
738	RS	431180	Marau
739	RS	431190	Marcelino Ramos
740	RS	431198	Mariana Pimentel
741	RS	431200	Mariano Moro
742	RS	431210	Mata
743	RS	431213	Mato Castelhano
744	RS	431217	Mato Queimado
745	RS	431220	Maximiliano de Almeida
746	RS	431225	Mimas do Leão
747	RS	431232	Montauri
748	RS	431240	Montenegro
749	RS	431242	Mormaço
750	RS	431244	Morrinhos do Sul

751	RS	431245	Morro Redondo
752	RS	431247	Morro Reuter
753	RS	431250	Mostardas
754	RS	431262	Muliterno
755	RS	431265	Não-Me-Toque
756	RS	431267	Nicolau Vergueiro
757	RS	431270	Nonoai
758	RS	431301	Nova Candelária
759	RS	431303	Nova Esperança do Sul
760	RS	431306	Nova Hartz
761	RS	431310	Nova Palma
762	RS	431333	Nova Ramada
763	RS	431337	Nova Santa Rita
764	RS	431339	Novo Cabrais
765	RS	431344	Novo Iradentes
766	RS	431346	Novo Xingu
767	RS	431349	Novo Barreiro
768	RS	431350	Osório
769	RS	431360	Paim Filho
770	RS	431365	Palmares do Sul
771	RS	431370	Palmeira das Missões
772	RS	431380	Palmitinho
773	RS	431390	Panambi
774	RS	431402	Paraíso do Sul
775	RS	431403	Parêci Novo
776	RS	431405	Parobé
777	RS	431406	Passa Sete
778	RS	431410	Passo Fundo
779	RS	431413	Paulo Bento
780	RS	431417	Pedras Altas
781	RS	431420	Pedro Osório
782	RS	431430	Pejuçara
783	RS	431440	Pelotas
784	RS	431445	Pinhal
785	RS	431447	Pinhal Grande
786	RS	431449	Pinheiro do Vale
787	RS	431450	Pinheiro Machado
788	RS	431455	Pirapó
789	RS	431460	Piratini
790	RS	431470	Planalto
791	RS	431477	Pontão
792	RS	431478	Porta Preta
793	RS	431480	Portão
794	RS	431500	Porto Lucena
795	RS	431507	Porto Vera Cruz
796	RS	431514	Presidente Lucena
797	RS	431531	Quatro Irmãos
798	RS	431532	Quevedos
799	RS	431535	Quinze de Novembro
800	RS	431540	Redentora
801	RS	431550	Restinga Seca
802	RS	431555	Rio dos Índios
803	RS	431560	Rio Grande
804	RS	431575	Riozinho
805	RS	431590	Rodeio Bonito
806	RS	431595	Rolador
807	RS	431600	Rolante
808	RS	431620	Rondinha
809	RS	431630	Roque Gonzales
810	RS	431643	Saldanha Marinho
811	RS	431645	Salto do Jacuí
812	RS	431647	Salvador das Missões
813	RS	431650	Salvador do Sul
814	RS	431660	Sananduva
815	RS	431670	Santa Bárbara do Sul
816	RS	431673	Santa Cecília do Sul
817	RS	431690	Santa Maria
818	RS	431695	Santa Maria do Herval
819	RS	431700	Santana da Boa Vista
820	RS	431730	Santa Vitória do Palmar
821	RS	431740	Santiago
822	RS	431750	Santo Angelo
823	RS	431755	Santo Antônio do Palma
824	RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
825	RS	431770	Santo Antônio das Missões
826	RS	431780	Santo Augusto
827	RS	431790	Santo Cristo
828	RS	431795	Santo Expedito do Sul
829	RS	431805	São Domingos do Sul
830	RS	431810	São Francisco de Assis
831	RS	431820	São Francisco de Paula
832	RS	431840	São Jerônimo
833	RS	431842	São João da Urtiga
834	RS	431843	São João do Polésine
835	RS	431845	São José das Missões
836	RS	431848	São José do Hortêncio
837	RS	431849	São José do Inhacorá
838	RS	431850	São José do Norte
839	RS	431860	São José do Ouro
840	RS	431861	São José do Sul
841	RS	431870	São Leopoldo
842	RS	431880	São Lourenço do Sul
843	RS	431890	São Luiz Gonzaga
844	RS	431910	São Martinho
845	RS	431912	São Martinho da Serra
846	RS	431915	São Miguel das Missões
847	RS	431920	São Nicolau
848	RS	431935	São Pedro da Serra
849	RS	431937	São Pedro do Butiá
850	RS	431940	São Pedro do Sul
851	RS	431950	São Sebastião do Cai
852	RS	431960	São Sepé
853	RS	431970	São Valentim
854	RS	431973	São Valério do Sul
855	RS	431980	São Vicente do Sul
856	RS	431990	Sapiranga
857	RS	432000	Sapucaia do Sul
858	RS	432010	Sarandi



859	RS	432020	Seberi
860	RS	432023	Sede Nova
861	RS	432026	Segredo
862	RS	432030	Selbach
863	RS	432032	Senador Salgado Filho
864	RS	432035	Sentinela do Sul
865	RS	432040	Serafina Corrêa
866	RS	432050	Serião
867	RS	432055	Serião Santana
868	RS	432057	Sete de Setembro
869	RS	432060	Severiano de Almeida
870	RS	432065	Silveira Martins
871	RS	432070	Sobradinho
872	RS	432080	Soledade
873	RS	432090	Tapejara
874	RS	432100	Tápera
875	RS	432110	Tapes
876	RS	432120	Taquara
877	RS	432132	Taquaruçu do Sul
878	RS	432135	Tavares
879	RS	432140	Tenente Portela
880	RS	432143	Terra de Areia
881	RS	432146	Tio Hugo
882	RS	432147	Tiradentes do Sul
883	RS	432149	Toropi
884	RS	432150	Torres
885	RS	432160	Tramandaí
886	RS	432163	Três Arroios
887	RS	432166	Três Cachoeiras
888	RS	432170	Três Coroas
889	RS	432180	Três de Maio
890	RS	432183	Três Forquilhas
891	RS	432185	Três Palmeiras
892	RS	432190	Três Passos
893	RS	432200	Trunfo
894	RS	432215	Tunas
895	RS	432218	Tupanci do Sul
896	RS	432220	Tupancirê
897	RS	432225	Tupandi
898	RS	432230	Tuparendi
899	RS	432232	Turucu
900	RS	432234	Ubiretama
901	RS	432237	Unistalda
902	RS	432255	Vamói
903	RS	432290	Viadutos
904	RS	432300	Viamão
905	RS	432310	Vicente Dutra
906	RS	432320	Victor Graeff
907	RS	432335	Vila Lângaro
908	RS	432340	Vila Maria
909	RS	432345	Vila Nova do Sul
910	RS	432350	Vista Alegre
911	RS	432370	Vista Gúchua
912	RS	432380	Xangri-lá
913	RR	140020	Caracará
914	RR	140028	Iracema
915	RR	140040	Normandia
916	RR	140047	Rorainópolis
917	RR	140050	São João da Baliza
918	RR	140060	São Luiz
919	TO	170040	Almas
920	TO	170070	Alvorada
921	TO	170130	Aragominas
922	TO	170190	Araguacema
923	TO	170200	Araguacu
924	TO	170230	Arapoema
925	TO	170240	Arraias
926	TO	170255	Augustinópolis
927	TO	170270	Aurora do Tocantins
928	TO	170305	Bandeirantes do Tocantins
929	TO	170330	Bom Jesus do Tocantins
930	TO	170370	Brejo de Nazaré
931	TO	170380	Buriti do Tocantins
932	TO	170382	Cachoeirinha
933	TO	170384	Campos Lindos
934	TO	170386	Cariri do Tocantins
935	TO	170388	Carmolândia
936	TO	170389	Carrasco Bonito
937	TO	170410	Centenário
938	TO	170555	Combinado
939	TO	170560	Conceição do Tocantins
940	TO	170700	Dianópolis
941	TO	170755	Fátima
942	TO	170765	Figueirópolis
943	TO	170830	Goianorte
944	TO	170900	Goiatins
945	TO	170930	Guaraí
946	TO	170950	Gurupi
947	TO	171050	Itacará
948	TO	171070	Itaguatins
949	TO	171190	Lagoa da Confusão
950	TO	171280	Maurilândia do Tocantins
951	TO	171320	Miracema do Tocantins
952	TO	171330	Miranorte
953	TO	171420	Natividade
954	TO	171430	Nazaré
955	TO	171510	Novo Acordo
956	TO	172100	Palmas
957	TO	171575	Palmeirópolis
958	TO	171620	Paraná
959	TO	171650	Pedro Afonso
960	TO	171700	Pindorama do Tocantins
961	TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus
962	TO	171790	Ponte Alta do Tocantins
963	TO	171800	Porto Alegre do Tocantins
964	TO	171820	Porto Nacional
965	TO	171830	Praia Norte
966	TO	171875	Rio Sono

967	TO	172010	São Bento do Tocantins
968	TO	172015	São Félix do Tocantins
969	TO	172030	São Sebastião do Tocantins
970	TO	172049	São Valério da Natividade
971	TO	172080	Sítio Novo do Tocantins
972	TO	172085	Sucupira
973	TO	172090	Taguatinga
974	TO	172210	Xambioá

ANEXO III

Municípios que não possuem a gestão das ações de vigilância em saúde, para os quais as CIBs devem encaminhar Resolução da pactuação dos recursos de Vigilância em Saúde.

Nº	UF	COD IBGE	Município
1	AC	120017	Capixaba
2	AC	120020	Cruzeiro do Sul
3	AC	120032	Jordão
4	AC	120080	Porto Acre
5	AC	120039	Porto Walter
6	AC	120042	Rodrigues Alves
7	AC	120050	Sená Madureira
8	AC	120045	Senador Guimard
9	AM	130006	Amaturá
10	AM	130008	Anamá
11	AM	130010	Anori
12	AM	130020	Atalaia do Norte
13	AM	130050	Barreirinha
14	AM	130060	Benjamin Constant
15	AM	130063	Beruri
16	AM	130068	Boa Vista do Ramos
17	AM	130083	Caapiranga
18	AM	130090	Canutama
19	AM	130100	Carauari
20	AM	130115	Careiro da Várzea
21	AM	130130	Codajás
22	AM	130140	Eirunepé
23	AM	130150	Envira
24	AM	130165	Guajará
25	AM	130180	Ipixuna
26	AM	130195	Itamarati
27	AM	130200	Itapiranga
28	AM	130210	Japurá
29	AM	130220	Jurua
30	AM	130230	Jutai
31	AM	130300	Nhamundá
32	AM	130310	Nova Olinda do Norte
33	AM	130320	Novo Airão
34	AM	130330	Novo Aripuanã
35	AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro
36	AM	130370	Santo Antônio do Içá
37	AM	130390	São Paulo de Olivença
38	AM	130395	São Sebastião do Uatumã
39	AM	130400	Silves
40	AM	130423	Tonantins
41	AM	130426	Uarini
42	AM	130430	Uruará
43	AM	130440	Uruçubá
44	MT	510185	Bom Jesus do Araguaia
45	MT	510454	Itanhanga
46	PE	260330	Calçado
47	PE	260345	Fernando de Noronha
48	PE	260915	Manari
49	PE	261030	Paranatama
50	PI	220095	Aroeiras do Itaim
51	PI	220340	Dom Expedito Lopes
52	PI	220672	Nazária
53	RS	430085	Arambaré
54	RS	430110	Arroio dos Ratos
55	RS	430165	Barão
56	RS	430175	Barão do Triunfo
57	RS	430265	Brochier
58	RS	430270	Butiá
59	RS	430350	Camaquã
60	RS	430462	Capão Bonito do Sul
61	RS	430465	Capão do Cipó
62	RS	430468	Capela de Santana
63	RS	430517	Cerro Grande do Sul
64	RS	430535	Charqueadas
65	RS	430543	Chui
66	RS	430544	Chuívisca
67	RS	430650	Dom Feliciano
68	RS	430660	Dom Pedrito
69	RS	430676	Eldorado do Sul
70	RS	430780	Estrela
71	RS	430905	Glória
72	RS	430955	Harmonia
73	RS	430710	Herval
74	RS	430965	Hulha Negra
75	RS	431075	Ivorá
76	RS	431087	Jacuzinho
77	RS	431113	Jari
78	RS	431142	Lajeado do Bugre
79	RS	431150	Lavras do Sul
80	RS	431162	Lindólio Collor
81	RS	431198	Mariana Pimentel
82	RS	431225	Minas do Leão
83	RS	431247	Morro Reuter
84	RS	431303	Nova Esperança do Sul
85	RS	431337	Nova Santa Rita
86	RS	431420	Pedro Osório
87	RS	431480	Portão
88	RS	431514	Presidente Lucena
89	RS	431535	Quinze de Novembro
90	RS	431650	Salvador do Sul
91	RS	431695	Santa Maria do Herval
92	RS	431848	São José do Hortêncio



93	RS	431850	São José do Norte
94	RS	431861	São José do Sul
95	RS	431935	São Pedro da Serra
96	RS	431950	São Sebastião do Cai
97	RS	432035	Sentinela do Sul
98	RS	432055	Sertão Santana

99	RS	432065	Silveira Martins
100	RS	432149	Toropi
101	RS	432200	Triunfo
102	RS	432220	Tupanciretã
103	RS	432225	Tupandi
104	RS	432237	Unistalda
105	RS	432345	Vila Nova do Sul

ANEXO IV

PACTUAÇÃO DE DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES PARA 2012

DIRETRIZ 1 - Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

OBJETIVO NACIONAL - Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso da atenção básica.

INDICADORES UNIVERSAIS

N	Metas	Indicador
1.1	x% de ação coletiva de escovação dental supervisionada.	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada.
1.2	X% de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF).	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades do PBF.
1.3	x% de Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

INDICADOR ESPECÍFICO

N	Metas	Indicador
1.1	x% de equipes da Saúde Bucal.	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal.

OBJETIVO NACIONAL - Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política da atenção especializada.

INDICADOR ESPECÍFICO

N	Metas	Indicador
1.2	X% de serviços hospitalares com contrato de metas firmado.	Proporção de serviços hospitalares com contrato de metas firmado.

DIRETRIZ 2 - Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de prontos-socorros e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

OBJETIVO NACIONAL - Implementação da Rede de Atenção às Urgências.

INDICADOR UNIVERSAL

N	Metas	Indicador
2.1	Ampliar em X% o número de unidades de saúde com serviço de notificação contínua da violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violências ao ano.	Proporção de unidades de saúde com serviço de notificação de violência implantada.

DIRETRIZ 3 - Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e implementação da "Rede Cegonha", com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de Útero.

INDICADOR UNIVERSAL

N	Metas	Indicador
3.1	x% de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária.	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária.

OBJETIVO NACIONAL - Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

INDICADORES UNIVERSAIS

N	Metas	Indicador
3.2	x% de parto normal.	Proporção de partos normais.
3.3	x% das gestantes dos municípios realizando pelo menos 7 consultas de pré-natal.	Proporção nascidos vivos de mães com no mínimo sete consultas de pré-natal.
3.4	Redução da mortalidade materna em X números absolutos.	Nº de óbitos maternos em determinado período e local de residência.
3.5	Reduzir em X% a mortalidade infantil.	Taxa de mortalidade infantil.
3.6	Investigar X% dos óbitos infantis e fetais.	Proporção de óbitos infantis e fetais investigados.
3.7	Investigar X% dos óbitos maternos e os óbitos em mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis de morte materna.	Proporção de óbitos maternos e de mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis de morte materna investigados.

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de Útero.

INDICADOR ESPECÍFICO

N	Metas	Indicador
3.1	x% de mamografias realizadas em mulheres de 50 a 69 e população da mesma faixa etária.	Razão de exames de mamografia realizados em mulheres de 50 a 69 e população da mesma faixa etária.

OBJETIVO NACIONAL - Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

INDICADOR ESPECÍFICO

N	Metas	Indicador
3.2	Reduzir X% o número de casos de sífilis congênita	Incidência de Sífilis Congênita

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de Útero.

INDICADOR COMPLEMENTAR

N	Metas	Indicador
3.1	x% de seguimento/tratamento informado de mulheres com diagnóstico de lesões intraepiteliais de alto grau de colo de útero.	Seguimento/tratamento informado de mulheres com diagnóstico de lesões intraepiteliais de alto grau de colo de útero.

DIRETRIZ 4 - Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência de crack e outras drogas.

OBJETIVO NACIONAL - Ampliar o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

INDICADOR ESPECÍFICO

N	Metas	Indicador
4.1	x% Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).	Cobertura dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

DIRETRIZ 5 - Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

OBJETIVO NACIONAL - Melhorar das condições de Saúde do Idoso e Portadores de Doenças Crônicas mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.

INDICADOR COMPLEMENTAR

N	Metas	Indicador
5.1	Redução de x% ao ano a taxa de internação hospitalar de pessoas idosas por fratura de fêmur.	Taxa de internação hospitalar de pessoas idosas por fratura de fêmur.

DIRETRIZ 7 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

INDICADORES UNIVERSAIS

N	Metas	Indicador
7.1	Alcançar a cobertura vacinal com a vacina tetravalente (DTP+Hib)/Pentavalente em crianças menores de um ano em todos os municípios.	Cobertura Vacinal com vacina tetravalente (DTP=Hib)/Pentavalente em crianças menores de um ano
7.2	Aumentar em X% a proporção de cura nas coortes de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Proporção de cura nas coortes de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.
7.3	Aumentar em X% a proporção de cura nas coortes de casos novos de hanseníase.	Proporção de cura de casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.



7.4	Aumentar em X% a proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.
-----	---	--

OBJETIVO NACIONAL - Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção da saúde e redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de aceleração do crescimento.

INDICADOR UNIVERSAL		
Nº	Metas	Indicador
7.5	Ampliar em X% a proporção de amostras de água examinadas para o parâmetro coliformes totais.	Percentual de realização das análises de vigilância da qualidade da água referente ao parâmetro coliformes totais.

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

INDICADOR UNIVERSAL		
Nº	Metas	Indicador
7.6	Encerrar oportunamente em X% as investigações das notificações de agravos compulsórios registradas no SINAN.	Proporção de casos de doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) encerrados oportunamente após notificação.
7.7	Ampliar em X% o número de municípios com notificação de doenças/agravos relacionados ao trabalho.	Proporção de municípios que notificam doenças/agravos relacionados ao trabalho da população residente.

OBJETIVO NACIONAL - Fomentar a adoção de modos de vida mais saudáveis pela população a partir do fortalecimento de ações locais para a promoção de práticas corporais, atividade física, alimentação saudável, práticas culturais e de lazer.

INDICADOR UNIVERSAL		
Nº	Metas	Indicador
7.8	100% dos municípios executando ações de vigilância sanitária.	% de municípios que executam ações de vigilância sanitária consideradas necessárias a todos os municípios.

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

INDICADOR UNIVERSAL		
Nº	Metas	Indicador
7.9	Reduzir em X% a incidência de aids em menores de 5 anos.	Incidência de aids em menores de cinco anos.

OBJETIVO NACIONAL - Fortalecer a promoção e vigilância em saúde.

INDICADORES ESPECÍFICOS		
Nº	Metas	Indicador
7.1	Reduzir em X% Índice parasitário anual (IPA) da malária na Região Amazônica	Índice parasitário anual (IPA) da malária
7.2	Reduzir em X% o número absoluto de óbitos por dengue.	Número absoluto de óbitos por dengue.

DIRETRIZ 11 - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações do trabalho dos profissionais de saúde.

OBJETIVO NACIONAL - Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS.

INDICADOR ESPECÍFICO

Nº	Metas	Indicador
11.1	Ampliar o percentual de Comissões de Integração Ensino Serviço (CIES) em funcionamento.	X% de Comissões de Integração Ensino - Serviço (CIES) em funcionamento.

DIRETRIZ 13 - Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

OBJETIVO NACIONAL - Qualificação de instrumentos de gestão, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

INDICADOR UNIVERSAL

Nº	Metas	Indicador
13.1	X% dos municípios com ouvidorias implantadas	Proporção de Ouvidorias implantadas nos municípios.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 300, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a designação do Diretor Fiscal ou Técnico e do Liquidante; sobre as despesas com a execução dos regimes de direção fiscal ou técnica e de liquidação extrajudicial; e revoga a RN nº 109, de 24 de agosto de 2005, que dispõe, em especial, sobre a remuneração de profissionais designados para exercer o encargo de Diretor Fiscal, de Diretor Técnico e de Liquidante.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 4º, inciso XLI, alíneas "c" e "d", o art. 33, § 2º e o art. 10, inciso II, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 23, § 5º e o art. 24-D, ambos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o art. 29 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; o art. 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e o art. 86, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 4 de julho de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre a designação do Diretor Fiscal ou Técnico e do Liquidante; sobre as despesas com a execução dos regimes de direção fiscal, direção técnica e liquidação extrajudicial; e revoga a RN nº 109, de 24 de agosto de 2005, que dispõe, em especial, sobre a remuneração de profissionais designados para exercer o encargo de Diretor Fiscal, de Diretor Técnico e de Liquidante.

Art. 2º Os atos atribuídos por esta Resolução Normativa à Diretoria competente cabem, nos termos do Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, quando se tratar de regime especial de direção técnica, ou à Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, quando se tratar de regime especial de direção fiscal ou de liquidação extrajudicial.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO DO DIRETOR FISCAL OU TÉCNICO E DO LIQUIDANTE

Seção 1

Da designação do Diretor Fiscal ou Técnico e do Liquidante

Art. 3º A designação e a exoneração do agente para exercer as funções de diretor fiscal ou técnico e de liquidante se dará por deliberação da Diretoria Colegiada - DICOL, mediante indicação da Diretoria competente, observando-se o disposto no art. 33, caput, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 4º A Diretoria competente indicará preferencialmente diretor fiscal ou técnico e liquidante que tenha domicílio e residência próximos da sede da operadora ou da massa liquidanda, a Diretoria deverá justificá-la à DICOL, identificando os procedimentos e critérios adotados para a escolha.

Art. 5º Não poderá exercer as funções de diretor fiscal ou técnico e de liquidante, quem, nos últimos 5 (cinco) anos, foi exonerado de suas funções em virtude de:

- I - desobediência aos preceitos desta Resolução;
- II - rejeição de sua prestação de contas; ou
- III - descumprimento de deveres, omissão, negligência ou prática de ato lesivo às atividades da operadora, à massa liquidanda ou a terceiros.

Art. 6º A designação para a função de diretor fiscal ou técnico, de liquidante e de eventual assistente não gera qualquer vínculo de trabalho com a ANS ou com a operadora submetida a regime especial.

Art. 7º A ANS manterá um cadastro de currículos, de âmbito nacional, de profissionais habilitados para o exercício das funções de diretor fiscal ou técnico e de liquidante, a ser utilizado de acordo com a necessidade do serviço, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 1º Compete à Gerência de Recursos Humanos (GERH) proceder a operacionalização e o controle do cadastro de que trata este artigo.

§ 2º Para a formação do cadastro, a ANS poderá solicitar currículos mediante divulgação em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores ou por meio de avisos encaminhados às entidades de registro e fiscalização de atividades profissionais.

§ 3º Para integrar o cadastro, o candidato deverá apresentar currículo assinado, com a descrição de capacidade técnica e experiência profissional, e ter, no mínimo:

- I - nível superior completo, tendo preferencialmente:
 - a) formação em Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Economia, para os candidatos a diretor fiscal;
 - b) experiência em saúde ou regulação de saúde, para os candidatos a diretor técnico; ou
 - c) formação em Direito, para os candidatos a liquidante;
- II - exercício da atividade profissional devidamente comprovado, sendo desejável atuação no setor de saúde suplementar ou em instituições financeiras ou assemelhadas; e
- III - comprovante de residência.

§ 4º A capacidade técnica e a experiência profissional a que se refere o parágrafo anterior poderão ser comprovadas pela apresentação, entre outros, dos seguintes documentos:

- I - cópias de diplomas e títulos;
- II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou declaração do empregador ou ex-empregador, ou documento equivalente, indicando a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- III - certidão de tempo de serviço que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas;
- IV - na hipótese de serviço prestado como autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços de nível superior ou do Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou declaração do contratante que informe o período, com início e fim, se for o caso, e a espécie do serviço de nível superior realizado; e
- V - certidão ou outro documento que ateste registro regular no conselho de fiscalização da sua profissão, não podendo constar dívidas ou anotações decorrentes de processos disciplinares ou éticos.

§ 5º As cópias a que se refere o parágrafo anterior deverão ser autenticadas ou apresentadas com o original à Gerência de Recursos Humanos (GERH) da ANS, para conferência.

§ 6º A critério da Diretoria competente, os candidatos que tiverem seus currículos selecionados poderão ser entrevistados.

Art. 8º Será excluído do cadastro o candidato que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 5º.